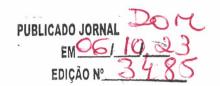


LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2023



DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – RJ.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:

I - 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);

II - 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 28 de setembro de 2023

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2023 - DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUA AOS ANIMAIS DE RUA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – R.J.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

- **Art. 2º** A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:
- I 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro):
- II 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber.
- Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 28 de setembro de 2023

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por: Ubirajara Blanco Gomes Código Identificador:FA40CE36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/10/2023. Edição 3485 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROJETO DE LEO MUNICIPAL Nº 027/2023 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

APROVAÇE 2023.



DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – RJ.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:

I - 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);

II - 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;

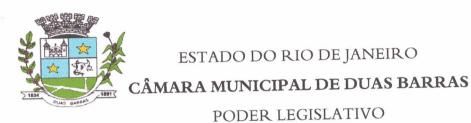
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach Duas Barras, 03 de agosto de 2023

Dannyel Fernandes Costa Tostes

Vereador



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador Dannyel Ferndandes Costa Tostes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - RJ.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 27/2023, que garante o direito de fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Tinal

CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

De acordo com o advogado da União Arthur Cristóvão Prado, um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.

No que tange ao Projeto de Lei em comento, de autoria do Vereador Dannyel Fernandes, o projeto busca garantir o direito de fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua.

O projeto ressalta que a medida é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, além de contribuir para o meio ambiente e para a cidade, atendendo ao interesse local.

Tal legislação já foi proposta em diversos Municípios, inclusive Nova Friburgo, sendo sancionada pelo Prefeito daquela localidade.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios da comunidade e encontra e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 27/2023, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

Diego Thurler Ornellas Relator

IV - CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator ao Projeto de Lei nº 27/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

Jairo da Silveira de Sa Presidente da CCJ

Diego Thurler Ornellas Relator da CCJ

Antônio Feuchard do Couto Membro da CC